

ESTATUTO DA SEAERJ

SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***APROVADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1987
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 02 DE MAIO DE 1991
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 25 DE OUTUBRO DE 1994
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 16 DE OUTUBRO DE 1996
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 19 DE AGOSTO DE 2002
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 27 DE AGOSTO DE 2002
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2004
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2006
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 24 DE ABRIL DE 2013
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 17 DE JULHO DE 2017
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 11 DE MARÇO DE 2020
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

ÍNDICE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, FORO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA GESTÃO DA SEAERJ

CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO V – DO CONSELHO EDITORIAL

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO V

DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E SEÇÕES REGIONAIS

CAPÍTULO I – DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

CAPÍTULO II – DAS SEÇÕES REGIONAIS

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, COMISSÃO ELEITORAL E APURAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, FORO E OBJETIVOS****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO**

Artigo 1º. A Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **SEAERJ** neste estatuto, com sede na Rua do Russel nº 1, bairro da Glória, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP 22210-010, sucessora da Sociedade dos Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal – **SEP**, fundada em dezenove de julho de mil novecentos e trinta e cinco, em seguida denominada Sociedade dos Engenheiros do Estado da Guanabara – **SEG**, posteriormente denominada Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos Estaduais da Guanabara – **SEAEG**, é uma pessoa jurídica de direito privado com natureza de associação cujo quadro é constituído por **Arquitetos e Engenheiros de todas as especialidades, Geólogos e Geógrafos**, exercendo comprovadamente funções inerentes a estas classes profissionais, legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos Profissionais, ativos ou inativos, dos quadros de servidores de Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e Fundações do Estado do Rio de Janeiro e de seus Municípios, qualquer que seja a natureza do vínculo empregatício e a respectiva denominação funcional.

Parágrafo Único - A SEAERJ - foi declarada de utilidade pública pela **Lei nº 892**, de 12 de agosto de 1957, com o respectivo Título Declaratório, de 17 de setembro de 1957, publicado no Diário Oficial do então Distrito Federal, de 18 de setembro de 1957.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. A **SEAERJ** tem por fim congregar e representar sob qualquer forma os profissionais das classes descritas no **Art 1º** para o **aprimoramento das Engenharias e Arquitetura Públicas do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios**, sem quaisquer fins lucrativos, sem distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados, e tendo por objetivos principais promover:

- I. o **aperfeiçoamento técnico e cultural dos associados** através da disseminação dos progressos tecnológicos e das Boas Práticas da Engenharia e Arquitetura Públicas;
- II. a **colaboração com as Administrações Públicas, Estadual e Municipais** em todos os seus Órgãos, visando gerais melhorias para a população;
- III. a **divulgação das realizações da Engenharia e da Arquitetura Públicas** e seus aspectos mais amplos, bem como a preservação de suas memórias;
- IV. a **solidariedade, a prosperidade e a valorização da classe**, em especial na defesa do bom nome e dos direitos decorrentes do exercício funcional dos associados;
- V. o **convívio social entre os associados e suas famílias**, e a busca da promoção da saúde através de atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer que elevem o conhecimento e propiciem o conagraçamento dos associados;
- VI. a **representação junto aos Poderes Constituídos** e quaisquer outros fóruns onde se fizer necessário.

Artigo 3º. Para atingir seus **objetivos** a **SEAERJ**:

- I. firmará convênios, acordos, contratos e promoverá concursos, para realização de serviços, diretamente ou através de terceiros, ad referendum do Conselho Diretor;
- II. promoverá conferências, congressos, pesquisas e debates técnicos;
- III. promoverá atividades socioculturais e de natureza esportiva no âmbito de sua sede ou fora dela;
- IV. poderá prestar assistência jurídica aos seus associados que preencham as condições do Art. 1º, em matéria relacionada ao seu desempenho e vida funcional;
- V. poderá manter cooperativas ou outras formas associativas;
- VI. poderá criar caixa de pecúlio visando atender a emergências de seus associados;
- VII. prestará assistência necessária aos familiares dos sócios falecidos, junto aos órgãos administrativos e previdenciários do Estado e dos Municípios.

§ 1º Para os incisos I, IV, V e VI será necessária autorização formal e específica do Conselho Diretor.

§ 2º O **Centro Cultural** da **SEAERJ**, constituído em 1º de outubro de 2001, por iniciativa da mesma, do qual ela é mantenedora, destina-se a promover atividades técnico-culturais e à preservação da memória das Engenharia e Arquitetura Públicas.

Artigo 4º. A **SEAERJ** tem foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º. O Patrimônio Social da **SEAERJ** será formado de:

- I. contribuição dos associados;
- II. doações, legados e subvenções;
- III. bens e valores já existentes ou que venham a ser adquiridos, bem como as rendas deles auferidas;
- IV. outras receitas compatíveis com as finalidades da **SEAERJ**.

§ 1º A **SEAERJ** fará integral aplicação dos seus recursos no Território Nacional, no sentido da consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 2º A **SEAERJ** está obrigada, na forma da Lei, a manter escrituração regular quanto às suas receitas e despesas em livros próprios ou por meios eletrônicos, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

TÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 6º. A **SEAERJ** possuirá as seguintes **categorias de associados**:

I. Dentre os PERTENCENTES ao quadro da SEAERJ:

- a) **FUNDADORES** - Os profissionais que assinaram a **Ata de fundação** da **SEAERJ**;
- b) **EFETIVOS** - Os profissionais definidos no **Art. 1º** deste Estatuto;
- c) **BENEMÉRITOS** - Os que forem **escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para este fim, dentre Associados Efetivos que tenham prestado relevante serviço à **SEAERJ**.

II. dentre os NÃO PERTENCENTES ao quadro da SEAERJ:

- a) **HONORÁRIOS** - Os que forem **escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para este fim, dentre pessoas que tenham prestado relevante serviço à Engenharia e Arquitetura Públicas ou à **SEAERJ**;
- b) **COOPERADORES** - Pessoas jurídicas, cujas atividades sejam correlatas às atividades da **SEAERJ**;
- c) **ADJUNTOS** - Arquitetos e Engenheiros de todas as especialidades, Geólogos, Geógrafos, legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos Profissionais, **NÃO Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios**;
- d) **PENSIONISTAS** - Os (As) **pensionistas previdenciários de sócios pertencentes ao quadro da SEAERJ**, falecidos;

e) ASPIRANTES - Estudantes de faculdades de Arquitetura, Engenharia, Geologia e Geografia;

f) AGREGADOS – Participantes de grupos promovidos pela **SEAERJ** para o desenvolvimento de atividades do interesse dos sócios dos quais decorram resultados para a mesma.

§ 1º Os **sócios Efetivos**, são dispensados do pagamento da mensalidade nos primeiros **6 (seis) meses**. Após esse período pagarão **50% (cinquenta por cento)** da mensalidade durante **24 (vinte e quatro) meses** subsequentes após a sua aprovação pelo conselho diretor.

§ 2º Após o período de **30 (trinta) meses** previstos no parágrafo primeiro, os sócios que estiverem em estágio probatório poderão manter o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** até a conclusão do mesmo, caso se manifestem nesse sentido.

§ 3º Os **sócios efetivos** do quadro da **SEAERJ**, que perderem esta condição passarão à categoria de **sócios Adjuntos**, exceto os aposentados.

§ 4º O Conselho Diretor poderá conceder, excepcionalmente, anistia, parcial ou total, de dívidas de Associados em atraso.

§ 5º Os sócios da categoria correspondente à alínea **e)** pagarão a metade do valor da mensalidade dos Efetivos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. São **DIREITOS** dos associados:

- a) os associados pertencentes ao **quadro do item I do Art. 6º da SEAERJ** têm o direito de participar da Administração da **SEAERJ**, votar nas Assembleias Gerais, serem votados para Presidente, Vice-Presidente, e membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- b) as demais categorias de sócios (**quadro do item II do Art. 6º da SEAERJ**) poderão participar das sessões do Conselho Diretor, tomar parte nas discussões, apresentar indicações, requerimentos e sugestões, **SEM DIREITO A VOTO**, na forma do disposto no **Regimento do Conselho Diretor**.
- c) solicitar assistência à **SEAERJ** quando se julgar atingido profissionalmente em decorrência de sua atividade funcional;
- d) usufruir das dependências da **SEAERJ**, zelando pelas mesmas, participando de suas promoções, bem como das atividades técnicas e culturais;
- e) representar a **SEAERJ**, externamente por indicação do Conselho Diretor, na forma do **item XVII do Art. 22**.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são assegurados enquanto estes cumprirem seus deveres.

Artigo 8º. São DEVERES dos associados:

- a) **prestigiar e valorizar** as iniciativas da **SEAERJ**, principalmente as de cunho técnico e cultural;
- b) **cumprir as normas estatutárias e regulamentares** da Administração da **SEAERJ**, zelando pelo seu patrimônio e responsabilizando-se por danos eventualmente causados por si ou por seus convidados;
- c) **pagar das formas colocadas à disposição**, atualmente boleto ou débito em conta, ou autorizar o desconto em folha das mensalidades sociais e manter atualizados seus dados pessoais, na forma do **Regimento Interno**.

§ 1º Os associados não respondem direta ou indiretamente pelos atos ou decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal, da Diretoria Executiva e de seus prepostos, bem como dos Representantes Externos.

§ 2º Os associados que não respeitarem os seus deveres são passíveis das punições de advertência, suspensão e exclusão, na forma do Art. 57 do Código Civil, enquanto durarem os respectivos efeitos.

Artigo 9º. A regulamentação do exercício dos **DIREITOS** e **DEVERES** dos associados será estabelecida **no REGIMENTO INTERNO DA SEAERJ**.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DA SEAERJ

Artigo 10º. A Gestão da **SEAERJ** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor; **02 (dois) anos**
- III. Diretoria Executiva; **02 (dois) anos**
- IV. Conselho Fiscal. **02 (dois) anos**

Parágrafo Único – No exercício de qualquer dos cargos referidos não será admitida declaração de fé, em nome da **SEAERJ**, sobre assunto político-partidário ou religioso.

Artigo 11. Pelo exercício de quaisquer dos cargos, funções, atribuições ou representações referidas neste Estatuto, não será devida remuneração alguma, a qualquer título.

Parágrafo único: A **SEAERJ**, com vistas a fornecer suporte as atividades desenvolvidas pelas diretorias e a seus diretores, poderá prever em seus quadros, com aprovação do conselho, Gerente administrativo e financeiro.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12. A Assembleia Geral, Órgão soberano da **SEAERJ**, se constitui pela reunião dos associados fundadores, efetivos, e beneméritos que preencham as condições previstas no **Art. 1º** deste Estatuto, que estejam quites com todas as obrigações estatutárias e regimentais e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas por um membro escolhido dentre os presentes que indicará o respectivo secretário.

Artigo 13. As sessões das Assembleias Gerais serão **Ordinárias** ou **Extraordinárias** e, realizar-se-ão na Sede da **SEAERJ**, sendo convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) do Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos associados, das quais lavrar-se-ão as respectivas atas.

§ 1º Em caso fortuito ou de força maior que impeça a realização da Assembleia Geral na sede da **SEAERJ** o local será estabelecido pelo Presidente.

§ 2º A negativa de convocação pelo Presidente será suprida por Conselheiro designado pelo Conselho Diretor.

Artigo 14. Serão realizadas **Assembleias Gerais Ordinárias**:

I. ANUALMENTE na **SEGUNDA QUINZENA DE AGOSTO** para:

- a) apreciar o relatório do Conselho Diretor sobre as atividades do exercício anterior;
- b) conhecer e votar as contas da **SEAERJ**, após apreciação do Conselho Diretor devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II. PARA ELEIÇÕES GERAIS que serão realizadas na **forma do Art. 37.**

Artigo 15. As **Assembleias Gerais Extraordinárias** serão realizadas:

- I. no cumprimento de **determinações estatutárias**;
- II. serão realizadas dentro do **prazo de 15 dias** corridos a partir da **data da sua solicitação a Presidência** da **SEAERJ** somente podendo deliberar sobre assuntos constantes na ordem do dia não cabendo Assuntos Gerais:
 - a) por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Diretor;
 - b) por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total dos Associados pertencentes ao quadro da **SEAERJ**;
 - c) para eleger representantes externos, quando couber;
 - d) sempre que necessárias aos interesses da **SEAERJ**.

Artigo 16. Compete **privativamente à Assembleia Geral**:

- I. **eleger o Presidente e o Vice-Presidente**, devendo um deles pertencer aos quadros dos Municípios e o outro obrigatoriamente aos quadros do Estado; os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal estes últimos, quando couber;
- II. **deliberar sobre a dissolução da SEAERJ** e decidir sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, desde que convocada expressamente para tal fim e decisão através voto da maioria dos associados pertencentes aos quadros da **SEAERJ** presentes na forma do **Art. 51 § 2º do Código Civil**;
- III. **alterar o presente Estatuto**, no todo ou em parte;
- IV. **destituir qualquer dos eleitos** definidos na forma do **Art. 37**, desde que por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia;

V. aplicar a pena de exclusão de sócio após justificativa do Conselho Diretor; conforme **Art. 57 do Código Civil;**

VI. **autorizar a aquisição, alienação, permuta ou gravame de bens móveis ou imóveis** de valor acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de cada vez devendo este valor ser atualizado monetariamente, sempre que se fizer necessário e a critério do Conselho Diretor, pelos índices oficiais;

VII. **conhecer e julgar, em grau de recurso,** atos e decisões do Conselho Diretor;

VIII. apreciar e conceder aos Presidente e Vice-Presidente licenças de prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 17. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação aos associados por meio eletrônico e/ou publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, devendo o mesmo especificar a "Ordem do Dia", o local, dia e hora em que ela se instalará.

Parágrafo Único - Do Edital de Convocação deverão constar ainda:

- a) o **horário da primeira convocação**, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto;
- b) a **segunda e última convocação**, 30 (trinta) minutos após a hora fixada no item anterior, com qualquer número de associados com direito a voto.

Artigo 18. As decisões das Assembleias deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efetivos presentes, ou por aclamação, salvo determinação legal em contrário.

Artigo 19. A Assembleia Geral poderá se manter em caráter permanente, na forma do **Art. 18** lavrando-se as atas das respectivas sessões.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20. O Conselho Diretor, órgão incumbido da **Direção Geral da SEAERJ**, será constituído **por associados pertencentes ao quadro** da **SEAERJ**, e terá a seguinte composição:

- I. Presidente e o Vice-Presidente da **SEAERJ**;
- II. **31 (trinta e um) membros efetivos** eleitos para mandato de **02 (dois) anos**, previsto na forma disposta no **Art. 37 do Título VI deste Estatuto**;
- III. Conselheiros Vitalícios;
- IV. O Presidente em exercício do Centro Cultural da **SEAERJ**;

§ 1º Serão **Suplentes** os candidatos colocados **a partir do 32º (trigésimo segundo)** lugar até ao último classificado nas eleições para o Conselho Diretor, sendo nesta ordem chamados ao exercício efetivo, quando de vacância naquele Conselho.

§ 2º Na hipótese de **declaração de vacância definitiva** de cargos de Conselheiros efetivos eleitos e não havendo mais suplentes para o preenchimento de qualquer uma das vagas ocorridas, será convocada eleição para ocupação das mesmas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da declaração de vacância desde que a mesma ocorra até 180 (cento e oitenta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Artigo 21. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da **SEAERJ**, secretariado por dois secretários, sendo um Secretário Geral e um Secretário Executivo, a serem eleitos dentre seus membros, e se reunirá em **sessões ordinárias, quinzenalmente, nas**

segunda e quarta quarta-feira do mes e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, ou pelo menos, por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, ficando inclusive, estabelecido que as reuniões realizar-se-ão, sempre, na sede da **SEAERJ**, podendo ser assistidas por qualquer associado, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 1º As **reuniões do Conselho Diretor realizar-se-ão em dia e hora previamente marcados** com a presença da maioria simples dos seus membros e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos Conselheiros presentes.

§ 2º As **sessões extraordinárias convocadas para fins específicos** de assuntos de interesse funcional do associado serão presididas pelo Presidente e assessoradas pelo Vice-Presidente.

§ 3º O substituto do Presidente será o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro de matrícula mais antiga na **SEAERJ**.

Artigo 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente **Estatuto**;
- II. elaborar, alterar e aprovar os **Regimentos Internos** da **SEAERJ** e do Conselho Diretor;
- III. conhecer o patrimônio da **SEAERJ** e aprovar proposta para sua alteração na forma do disposto no **inciso V do Art. 16** antes do envio à Assembleia Geral;
- IV. **aprovar a programação de atividades de cada exercício**, os orçamentos anuais elaborados pela Diretoria Executiva e fiscalizar suas execuções;
- V. aprovar as indicações feitas pelo Presidente para a ocupação de cargos da direção da **SEAERJ**;

- VI. aprovar a admissão e exclusão de qualquer categoria de associados ao quadro da **SEAERJ**, após apreciação da Diretoria Executiva, inclusive a dos associados pensionistas e aspirantes;
- VII. aplicar a penalidade de suspensão de associados perante justificativa da Diretoria Executiva e encaminhar à Assembleia Geral a proposição de exclusão de associados;
- VIII. encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Balanço e o Relatório das Atividades de cada exercício;
- IX. fixar os valores das contribuições a serem pagas pelos associados;
- X. aprovar por proposta do Presidente a criação, modificação ou extinção de Diretorias, Gerências, departamentos e assessorias, bem como os regulamentos necessários aos seus funcionamentos;
- XI. autorizar despesas que obriguem a **SEAERJ** a dispêndio de valores entre 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 200.000,00 (duzentos mil reais) por aquisição permuta alienação ou gravame de bens móveis e imóveis bem como contratação de serviços, sendo vedados quaisquer fracionamentos de despesas;
- XII. converter valores de referência sempre que houver mudança no sistema monetário do País;
- XIII. eleger os respectivos Secretário Geral e o Secretário Executivo;
- XIV. apreciar e aprovar o calendário para realização de eleição, assim como eleger a Comissão Eleitoral, determinando a convocação e o local da Assembleia Geral Ordinária para sua realização;
- XV. designar Conselheiro para suprir a negativa da Presidência como previsto no **Parágrafo Segundo do Art. 13;**

- XVI. deliberar sobre a criação de Seções Regionais da **SEAERJ**, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XVII. eleger quando couber, Representantes Externos;
- XVIII. aprovar moções referentes aos interesses das classes profissionais integrantes da **SEAERJ**;
- XIX. conhecer e decidir quanto à regularidade da solicitação de licença de Conselheiro durante o seu mandato, como previsto no **Art. 24**;
- XX. eleger dentre seus pares o Presidente e o Vice-Presidente nas seguintes hipóteses:
- a) em caráter provisório caso a vacância definitiva ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses do respectivo mandato convocando obrigatoriamente eleições que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o preenchimento dos referidos cargos.
 - b) em caráter definitivo caso de a vacância ocorrer após o primeiro dia do segundo ano dos mandatos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
 - c) na impossibilidade da escolha na forma do item b serão convocadas eleições para mandato complementar.
- XXI. indicar Conselheiro sócio mais antigo para ocupar provisoriamente os cargos vagos supra referidos.

Artigo 23. Compete aos membros do Conselho Diretor:

- I. exercer o mandato, com todas as implicações estatutárias dele decorrentes;
- II. representar a **SEAERJ**, quando designados;
- III. realizar e relatar os trabalhos que lhe forem confiados, nos prazos

determinados;

IV. desempenhar outras atividades que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 24. O **Conselheiro** poderá se **licenciar**, durante o período do seu mandato, mediante requerimento próprio ao Conselho Diretor.

§ 1º Pelos **prazos mínimos de 01 (hum) mês e máximo de 03 (três) meses**, consecutivos ou não, para tratar de assuntos particulares, para tratamento de saúde ou por motivo de afastamento do Estado ou do País.

§ 2º Concedida a licença, haverá convocação de suplente, na forma do **§ 1º do Art. 20.**

§ 3º A reassunção dar-se-á ao término da licença, ou antes, mediante comunicação do Conselho ao Conselho Diretor.

Artigo 25. O **Conselheiro eleito**, em exercício, **que faltar, sem justificativa** aprovada pelo conselho, a **6 (seis) reuniões ordinárias**, consecutivas ou não, perderá automaticamente o seu mandato e será substituído por suplente, na forma do **§ 1º do Art. 20.**

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste Artigo ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos Conselheiros Vitalícios e ao Presidente do Centro Cultural da **SEAERJ** e no caso do **inciso II do Art. 23.**

Artigo 26. Os mandatos dos membros do Conselho Diretor terminarão com a posse do novo Conselho.

Artigo 27. O **Regimento Interno da SEAERJ** disciplinará a competência, direitos e deveres do Conselho Diretor e de seus membros, de seu Presidente, do Secretário Geral, do Secretário Executivo, bem como do Gerente administrativo e financeiro.

Artigo 28. São considerados **Conselheiros Vitalícios do Conselho Diretor da SEAERJ**, os ex-Presidentes, os Conselheiros que, possuam 18 (dezoito) anos de exercício de

mandatos, consecutivos ou não e os Sócios Beneméritos;

§ 1º Os Membros do Conselho Diretor eleitos para o Conselho Fiscal, serão afastados do exercício no Conselho Diretor.

§ 1º Na contagem de tempo para Conselheiros Vitalícios, inclui-se quando for o caso, o sócio que ocupar o cargo de Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29. A Diretoria Executiva, **com mandato de 02 (dois) anos** órgão incumbido de gerir a **SEAERJ** e de cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, será composta pelo **Presidente e Vice-Presidente, pelos Diretores das Diretorias**, sendo estes escolhidos dentre os associados pertencentes aos quadros da **SEAERJ**, a critério do Presidente, "ad referendum" do Conselho Diretor e demissíveis "ad nutum".

§ 1º As Diretorias, **sendo uma a Financeira e a outra Administrativa**, serão dirigidas por Diretores **assessorados por Adjuntos**, que os substituirão nas suas ausências, devendo ambos contar com um mínimo de **12 (doze) meses** de inscrição no quadro social.

§ 2º A critério do Conselho Diretor poderão ser criados Gerências e/ou Setores de Apoio Especializados.

§ 3º O **Regimento Interno** da **SEAERJ** disciplinará a competência, direitos e deveres dos Diretores, Gerências e/ou Setores criados, observado o disposto nos **Artigos 30, 31 e 32**.

§ 4º O mandato dos Diretores ficará encerrado com a posse de novos Diretores,

designados pelo Presidente, observado o disposto no **Art. 44**.

Artigo 30. Compete ao **Presidente**:

- I. exercer a gestão da **SEAERJ**;
- II. representar a **SEAERJ** em juízo ou fora dele;
- III. convocar as Assembleias Gerais, as Sessões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, presidindo as duas últimas;
- IV. autorizar, solidariamente com o Diretor Financeiro, o pagamento de despesas e assinar cheques, certidões, pareceres, expedientes e prestar contas através de relatório do Exercício da Administração;
- V. aplicar a pena de advertência aos associados descumpridores de seus deveres, ouvida a Diretoria, e tomar as providências para aplicação das demais penas impostas pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral;
- VI. instalar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.
- VII. Presidir o Conselho Editorial

Artigo 31. Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente nos seus impedimentos, em todas as suas atribuições;

Artigo 32. Compete aos Diretores de Diretoria a apresentação dos Planos Anuais de Trabalho e os respectivos Orçamentos de cada exercício, para as aprovações da Diretoria Executiva e posteriormente do Conselho Diretor.

§ 1º Ao final de cada exercício cada Diretoria apresentará relatório das atividades e balancete da execução financeira.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO EDITORIAL

Artigo 33. O Conselho Editorial, órgão de assessoramento para fins de divulgação da **SEAERJ**, será constituído por representantes escolhidos dentre os componentes da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e do Corpo de Associados, sendo presidido pelo Presidente da **SEAERJ**, ou sócio a quem ele designar, no **mínimo com 3 (três) membros**.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho Fiscal, órgão incumbido da fiscalização das contas da **SEAERJ**, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos na forma do **Art. 37**, para mandato de **02 (dois) anos**.

§ 1º O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para proceder ao **exame das Prestações de Contas Trimestrais e Anual da Diretoria Executiva**, e encaminhar ao Conselho Diretor parecer conclusivo, assinado, relativo às mesmas.

§ 2º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições do **Art. 24**, e os respectivos os parágrafos.

TÍTULO V

DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E SEÇÕES REGIONAIS

CAPÍTULO I

DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

Artigo 35. A **SEAERJ**, por seu Conselho Diretor, quando couber, criará e manterá representações externas sob a coordenação da Presidência.

§ 1º A duração dos mandatos dos membros das representações externas, quando não estabelecida pelas entidades respectivas, não excederá a do mandato do Conselho Diretor que os designou.

§ 2º Os representantes externos deverão, comparecer às reuniões do Conselho Diretor ou quando convocados para fins de coordenação e diretrizes.

§ 3º Todo(s) o(s) representante(s) da **SEAERJ** no **CREA**, deverão ser profissionais registrados no **CREA** e eleitos pelo Conselho Diretor por profissionais também habilitados no **CREA**.

CAPÍTULO II

DAS SEÇÕES REGIONAIS

Artigo 36. As Seções Regionais, quando criadas, terão organização e atribuições definidas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, COMISSÃO ELEITORAL E APURAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 37. As eleições de Presidente, de Vice-Presidente, dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão feitas pelo **voto direto e secreto dos associados**, em **Assembleia Geral Ordinária**, da qual lavrar-se-á a competente **Ata**, conforme preceitua este Capítulo e realizar-se-ão nas seguintes épocas:

- I. a **cada 2 anos na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho**, dos **anos ímpares** para Presidente, Vice-Presidente, 31 (trinta e um) membros efetivos e suplentes do Conselho Diretor, cujas **posses serão na segunda quinzena do mês de julho** do mesmo ano;
- II. na **1ª (primeira) quinzena do mês de junho dos anos pares** para os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, cuja posse será no mês de julho do mesmo ano;

§ 1º Para preenchimento dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente após, 30 (trinta) dias da vacância de qualquer dos cargos, observado o disposto no **Art. 22, § 1º, alínea a.**

§ 2º Será admitida a **reeleição por um único mandato**, para Presidente e Vice-Presidente, vedada nova candidatura nos 4 (quatro) mandatos seguintes.

§ 3º Na eleição para o Conselho Diretor, cada associado votará, no máximo, em **21 (vinte e um) nomes** e, para o Conselho Fiscal, no máximo em 02 (dois) nomes.

§ 4º As chapas para eleição do Presidente, e do Vice-Presidente, deverão ser

apresentadas na Secretaria da **SEAERJ**, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, devendo ter a indicação dos respectivos candidatos;

Artigo 38. Os associados que desejarem concorrer a uma das **31 (trinta e uma) vagas** do Conselho Diretor ou uma das **06 (seis) vagas** do Conselho Fiscal deverão, nos prazos fixados pela Comissão Eleitoral, apresentar seus nomes, em caráter individual, à Secretaria da **SEAERJ** como candidatos ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Não será admitida a composição e registro de chapas para as candidaturas às vagas do Conselho Diretor, sendo permitido, entretanto, para efeito de divulgação, o agrupamento de candidatos.

Artigo 39. As **candidaturas para o Conselho Fiscal** serão em caráter individual e deverão ser apresentadas no prazo fixado pela Comissão Eleitoral à Secretaria da **SEAERJ**.

§ 1º Não será admitida a composição de chapas para as candidaturas às vagas de membros do Conselho Fiscal, sendo permitido, entretanto, para efeito de divulgação, o agrupamento de candidatos.

§ 2º Os 03 (três) primeiros colocados na eleição para o Conselho Fiscal serão membros efetivos, os 03 (três) subsequentes serão suplentes, e na ordem de votação, em caso de vacância, serão chamados ao exercício ativo do cargo.

Artigo 40. As eleições gerais serão realizadas na forma do disposto no **Art. 37**, em data estabelecida pela Comissão Eleitoral e aprovada pelo Conselho Diretor.

Artigo 41. As Assembleias Gerais Ordinárias para eleições serão dirigidas pela Comissão Eleitoral e deverão ser iniciadas às **08:30h (oito horas e trinta minutos)**, e encerradas **após a proclamação dos eleitos**.

Parágrafo Único - As **votações iniciar-se-ão às 09:00 (nove) horas e encerrar-se-ão às 19:00 (dezenove) horas**, na forma do Edital de Convocação e de acordo com o

Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 42. São condições necessárias para o associado exercer o **DIREITO DE VOTO**:

- I. pertencer ao quadro da **SEAERJ** nas categorias de associados definidas no **Art. 6º inciso I deste Estatuto**;
- II. estar **inscrito no quadro social até 150 (cento e cinquenta) dias corridos** antes da data da eleição;
- III. **estar quite com as obrigações estatutárias e regimentais**, e em pleno gozo de seus direitos;
- IV. não estar cumprindo qualquer penalidade estatutária ou regimental.

Artigo 43. São condições essenciais para o **ASSOCIADO SER CANDIDATO**:

- I. pertencer aos quadros da **SEAERJ** nas categorias de associados definidas no **Art. 6º inciso I**;
- II. contar com um **mínimo de 12 (doze) meses de inscrição** no quadro social;
- III. estar quite com todas as obrigações estatutárias e regimentais, e em gozo de todos os direitos com a **SEAERJ**;
- IV. não estar cumprindo qualquer penalidade estatutária ou regimental.

Artigo 44. É vedada a acumulação de cargos de Diretoria Executiva e de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, salvo o disposto no **Art. 20**, referente ao Presidente e ao Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho Diretor ou Fiscal que assumirem Cargos na Diretoria Executiva serão afastados dos mesmos assumindo, quando for o caso, um suplente.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 45. A Comissão Eleitoral será constituída sempre com **número ímpar de membros**, eleita pelo Conselho Diretor, com o mínimo de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, e poderá ter sua composição alterada a qualquer tempo.

§ 1º A **Comissão Eleitoral** deverá ser **eleita na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro**, para exercício de 1 (um) ano, que se encerrará com a posse de nova Comissão.

§ 2º Poderá ser **membro da Comissão Eleitoral qualquer associado**, que atenda às condições estabelecidas no **Art. 42**.

§ 3º **Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral** candidatos às eleições, Presidente, Vice-Presidente, membros eleitos do Conselho Diretor, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Representantes Externos ou qualquer outro Órgão Administrativo da **SEAERJ**.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá designar membros auxiliares dentre os associados que atendam às condições estabelecidas no **Art. 42**, na qualidade de fiscais, respeitado o disposto no **§ anterior**.

§ 5º A Comissão Eleitoral comporá a Mesa Diretora dos trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias para eleições, competindo ao seu Presidente a direção dos trabalhos.

Artigo 46. Compete à **Comissão Eleitoral**:

I. promover por **meio eletrônico**, e **também por via online quando couber**, a votação para Presidente, Vice-Presidente, Conselho Diretor. Em caso de intercorrências justificadas, poderão ser adotadas cédulas manuais;

- II. preparar o **Calendário Eleitoral**, a programação e o uso das instalações para as eleições, submetendo-os ao Conselho Diretor para sua aprovação;
- III. determinar as datas limites de aceitação das candidaturas individuais para os cargos eletivos;
- IV. organizar, registrar ou impugnar nomes e chapas apresentados, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- V. organizar lista oficial dos associados candidatos que preencham as condições do **Art. 43**;
- VI. divulgar em quadro na sede da **SEAERJ**, além de meios eletrônicos e impressos, a **lista dos candidatos aos cargos eletivos, até 15 (quinze) dias antes das eleições**, como também definir, com a Diretoria, quanto aos recursos materiais e financeiros a serem colocados à disposição dos candidatos, promovendo ampla divulgação aos associados fazendo publicar o mesmo prazo edital de convocação na imprensa oficial ou em jornal de circulação diária no Estado do Rio de Janeiro.
- VII. providenciar as informações referentes ao cumprimento dos **Art. 42 e 43** relativas aos candidatos e aos eleitores;
- VIII. **organizar, executar e apurar as eleições gerais**, deliberando sobre todos os casos omissos neste Estatuto, relacionados às eleições;
- IX. fiscalizar a votação, **exigindo o cumprimento dos princípios éticos de campanha eleitoral**, vedando qualquer tipo de aliciamento visível nos recintos de votação, e adotando enérgicas providências para sua proibição;
- X. **Apurar os votos imediatamente após o encerramento da votação** e proclamar os eleitos, dando divulgação dos resultados;

XI. lavrar a Ata da Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição.

Artigo 47. Não poderão fazer parte das mesas receptoras e juntas apuradoras, os associados referidos no **§ 3º do Art. 45**, ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas no **Art. 42, deste Estatuto.**

Artigo 48. Serão proclamados vencedores os candidatos que obtiverem maioria dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de **empate**, será considerado eleito o candidato de **matrícula mais antiga** na **SEAERJ**.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49. Os associados Beneméritos que integravam o extinto Conselho Consultivo passarão a integrar o Conselho Diretor, como Conselheiros Vitalícios.

Artigo 50. As omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Diretor, "ad referendum" de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 51. As normas estabelecidas no presente Estatuto entram em vigor na data da publicação de seu competente registro.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020.

VILMA TERESINHA DOS SANTOS

Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

ANA MARIA FABRÍCIO CARUSO

Secretária da Assembléia Geral Extraordinária